

**MP nº 783/17: o “novo” Refis**

Foi publicada em 31 de maio de 2017, em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

Com mais benefícios do que o programa instituído anteriormente pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, mas menos vantajoso do que o previsto no Projeto de Conversão em Lei aprovado pela Comissão Mista do Congresso Nacional, o PERT permite a quitação facilitada de dívidas de natureza tributária e não tributária, vencidas até 30 de abril de 2017, inclusive as decorrentes de parcelamentos anteriores, assim como as que sejam objeto de discussão administrativa ou judicial e as provenientes de autuações efetuadas após 31 de maio de 2017.

O programa permite o parcelamento da dívida sem qualquer redução em até 120 meses. Alternativamente, o contribuinte que efetuar o pagamento antecipado de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco prestações, gozará de redução de até 90% de multas, 50% de juros e 25% de encargos legais incidentes sobre o saldo remanescente. Caso a dívida total, sem considerar as reduções, não ultrapasse R\$ 15 milhões, a entrada de 20% fica reduzida a 7,5%.

| PERT - MP nº 783/17                     |  |   |   |   |
|---|--|---|---|---|
| Modalidades                             |  | Débitos administrados pela Receita (não inscritos em dívida ativa)  |   | Débitos Administrados pela PGFN (inscritos em dívida ativa) |
| Sem reduções                            | Parcelamento em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas conforme percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada      | a) da 1ª à 12ª prestação – 0,4%;<br>b) da 13ª à 24ª prestação – 0,5%;<br>c) da 25ª à 36ª prestação – 0,6%; e<br>d) da 37ª em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas. |   |   |
| Sem reduções, mas com outros benefícios | Entrada de 20% sobre o valor da dívida total, sem reduções, pagável em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017 | Liquidação do saldo remanescente  | Com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita. Havendo saldo remanescente, possibilidade de pagamento em até 60 prestações adicionais  | N/A*  |
| Com reduções, mas sem outros benefícios | Entrada de 20% sobre o valor da dívida total, sem reduções, pagável em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017 | Liquidação do saldo remanescente  | Integralmente em janeiro de 2018, com redução de 90% dos juros, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e, para débitos administrados pela PGFN, 25% dos encargos legais e honorários advocatícios  |   |
|   |  | Parcelamento do saldo remanescente  | Em até 145 meses, com redução de 80% dos juros, 40% das multas de mora, de ofício ou isoladas e, para débitos administrados pela PGFN, redução de 25% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios<br><br>Em até 175 meses, com redução de 50% dos juros, 25% das multas e, para débitos administrados pela PGFN, 25% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios. Cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada |   |

\* Não prevê a quitação de débitos em dívida ativa com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa ou outros créditos.

**São Paulo**

Av. Brig. Faria Lima, 2601  
12º andar - 01452-924  
São Paulo, SP - Brasil  
Tel: (11) 3555 5000

**Brasília**

SBN, Q 1, BI B, 14, Ed. CNC  
2º andar, sl. 201 - 70041-902  
Brasília - DF - Brasil  
Tel. (61) 2109 6070

**Rio de Janeiro**

Praia de Botafogo, 440  
15º andar - 22250-908  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
Tel: (21) 3503 2000

contato@levysalomao.com.br

OAB -SP 1405

**Boletim  
junho 2017**

|   |  |                                    |  |   |
|---|--|------------------------------------|--|---|
| Com reduções e outros benefícios (devedores com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 15 milhões) | Entrada reduzida para 7,5% sobre o valor da dívida total, sem reduções, pagável em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017 | Liquidação do saldo remanescente   | Integralmente em janeiro de 2018, nas mesmas condições descritas acima   |   |
|   |  | Parcelamento do saldo remanescente | Em até 145 ou 175 meses, nas mesmas condições descritas acima  |   |
|   |  | Benefícios adicionais              | Após a aplicação das reduções, haverá a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela SRFB. Havendo saldo remanescente, será possível a liquidação, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade escolhida | Após a aplicação das reduções de multas e juros, será possível a dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União, para quitação do saldo remanescente |

Embora dependa de regulamentação da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGNF), o requerimento para adesão ao PERT deverá ser realizado até 31 de agosto de 2017, com a comprovação do pagamento da entrada ou da primeira prestação do parcelamento e do protocolo de pedido de renúncia e desistência para discussões judiciais.

O PERT manteve a possibilidade de uso de saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para quitação dos débitos, inclusive os apurados por empresas ligadas. Contudo, assim como na MP nº 766/17, o aproveitamento de tais créditos foi permitido apenas para quitação de débitos administrados pela Receita. Por outro lado, contribuinte que possuir débitos em cobrança judicial poderá quitá-los mediante dação em pagamento de bens imóveis, desde que sua dívida total, sem considerar as reduções, não ultrapasse R\$ 15 milhões e após o pagamento da entrada de 7,5%. A dação em pagamento deverá ser previamente aceita pela União.

Como em outros programas semelhantes, o PERT não exime o contribuinte do pagamento de honorários de sucumbência previstos no caso de ações judiciais em que ocorra renúncia e desistência à discussão. Prevê, igualmente, que depósitos judiciais serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, e que garantias já oferecidas nos autos de processo judicial ou administrativo não poderão ser liberadas antes da quitação integral do PERT.

Com a MP nº 783/17, o contribuinte deve avaliar a conveniência do pagamento facilitado de débitos tributários federais. Essa análise não se restringe ao exame do prognóstico de êxito da defesa, devendo compreender também a economia proporcionada pela redução do custo de carregamento dos processos, os riscos decorrentes de eventual declaração de inconstitucionalidade da norma, bem como os relativos à não conversão em lei da MP por decurso de prazo ou rejeição expressa.

**São Paulo**

Av. Brig. Faria Lima, 2601  
12º andar - 01452-924  
São Paulo, SP - Brasil  
Tel: (11) 3555 5000

**Brasília**

SBN, Q 1, BI B, 14, Ed. CNC  
2º andar, sl. 201 - 70041-902  
Brasília - DF - Brasil  
Tel. (61) 2109 6070

**Rio de Janeiro**

Praia de Botafogo, 440  
15º andar - 22250-908  
Rio de Janeiro, RJ - Brasil  
Tel: (21) 3503 2000

contato@levysalomao.com.br

OAB -SP 1405

Guilherme Anachoreta Tostes  
[gtostes@levysalomao.com.br](mailto:gtostes@levysalomao.com.br)

Pedro Araújo Chimelli  
[pchimelli@levysalomao.com.br](mailto:pchimelli@levysalomao.com.br)